

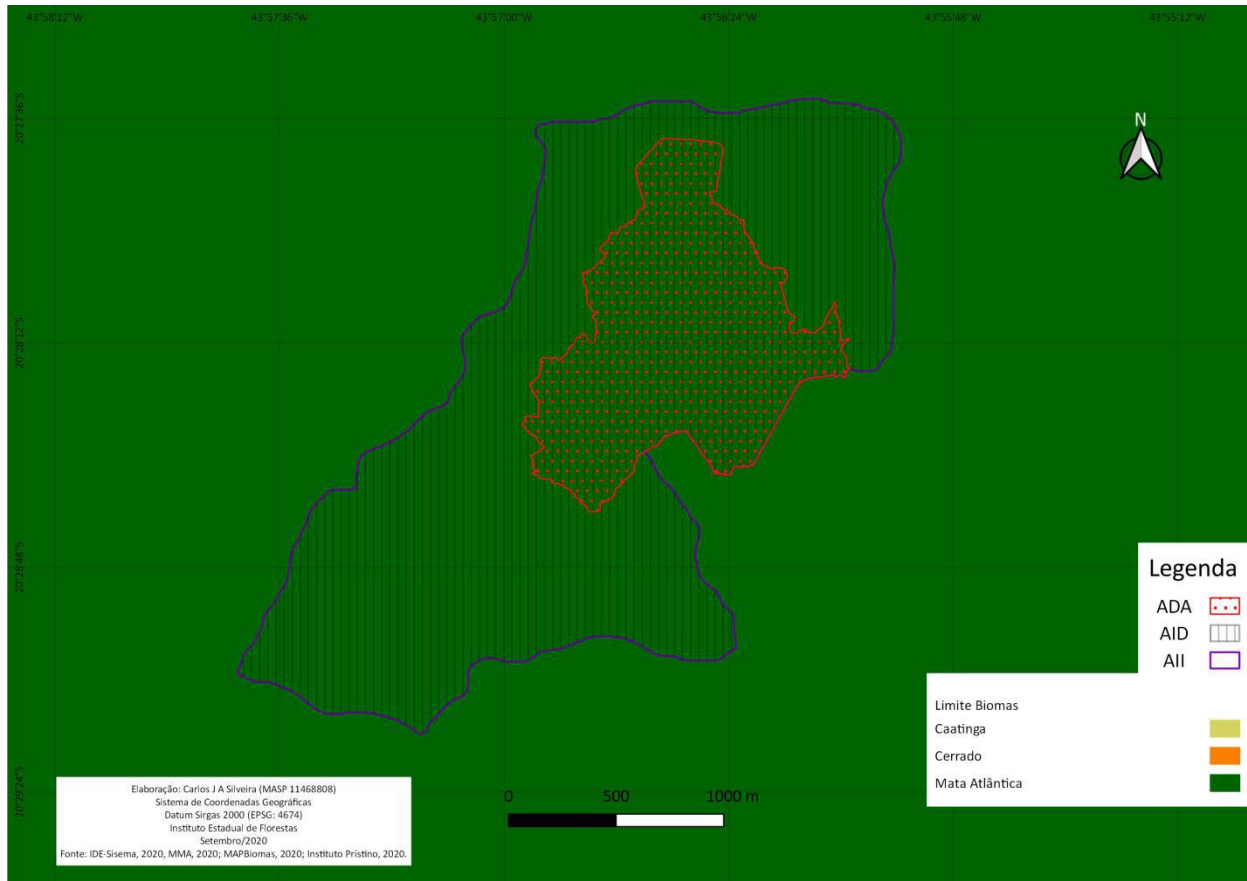
**PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**  
**GCARF/DIUC Nº 112/2020**

**1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO**

<b>Empreendedor / Empreendimento</b>	CSN Mineração S.A.
<b>CNPJ</b>	08.902.291/0001-15
<b>Município</b>	Congonhas
<b>Nº PA COPAM</b>	00103/1981/092/2018
<b>Atividade - Código</b>	A-05-04-7 Pilha de Rejeito/Estéril - Minério de ferro
<b>Classe</b>	4
<b>Licença Ambiental</b>	Certificado LIC+LO N. 002/2020
<b>Condicionante de Compensação Ambiental</b>	08 - Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias contados da publicação da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF n. 55, de 23 de abril de 2012.
<b>Estudo Ambiental</b>	EIA/RIMA, PCA e PUP; PU n. 0024514/2020 (SIAM)
<b>Valor de referência do empreendimento</b> O Empreendedor bem como o profissional habilitado responsável pelo preenchimento dos documentos contábeis informam na Declaração de VR, com data de 16.06.2020 (pág 185 da Pasta 1528).	Valor do VR em 16.06.2020 - R\$ 40.662.893,51
Valor de Referência atualizado (set/2020)	R\$ 41.111.807,79
Valor do GI apurado:	0,5%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) – (Referente à set/2020)	R\$ 205.559,04

## 2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

Tabela de Grau de Impacto - GI				
Índices de Relevância		Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
<p><b>Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item</u> Consta no PU n. 0024514/2020 (SIAM), entre as págs. 15 a 21, a ocorrência na área de influência do empreendimento espécies da fauna e flora declaradas como ameaçadas, tais como: <i>Paliavana sericiflora</i>, <i>Coryphaspiza melanotis</i>, etc.</p>		0,0750	0,0750	X
<p><b>Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item</u> O PU n. 0024514/2020 (SIAM), traz na pág. 16, que ocorre nas áreas de influência do empreendimento a dominância de espécies invasoras. “Conforme os estudos, os fragmentos se encontram alterados pelo contexto de paisagem da Mina Casa de Pedra e pelas queimadas frequentes, o que causou trechos com dominância de <i>Pteridium arachnoideum</i> e <i>Dicranopteris flexuosa</i>, espécies invasoras e agressivas em condições de degradação específicas.” Considerando a escassez de políticas públicas referentes ao controle de espécies invasoras no âmbito do Estado de Minas Gerais, considerando a fragilidade do licenciamento em acompanhar os programas de reconstituição de flora e ausência de medidas de controle ambiental para redução desse tipo de impacto, nos estudos apresentados, opina-se pela marcação deste item. Os impactos ecológicos da invasão são a dominância sobre vegetação nativa, que reduz drasticamente a ocorrência de espécies nativas nas variadas formas de vida da flora. Trata-se de um impacto de difícil análise, considerando que grande parte das introduções ocorridas não foram deliberadas, mas acidentais, ou seja, há uma incerteza em relação a invasão. De qualquer maneira, não podemos desconsiderar que, no caso do empreendimento em tela, a facilitação não está descartada. Portanto, este item será considerado para fins de cálculo do GI.</p>		0,0100	0,0100	X
<p><b>Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item</u> Empreendimento está localizado no Bioma Mata Atlântica (ver mapa abaixo); Segundo consta no PU n. 0024514/2020 (SIAM), entre as págs. 84 a 87, há previsão de interferência em 65,02 ha, parte desta área está situada em tipologia do Bioma Mata Atlântica em estágio médio de sucessão florestal.</p>	Ecosistemas especialmente protegidos	0,0500	0,0500	X
	Outros biomas	0,0450		
Mapa da aplicação da Lei 11.428/2006				



**Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos.**

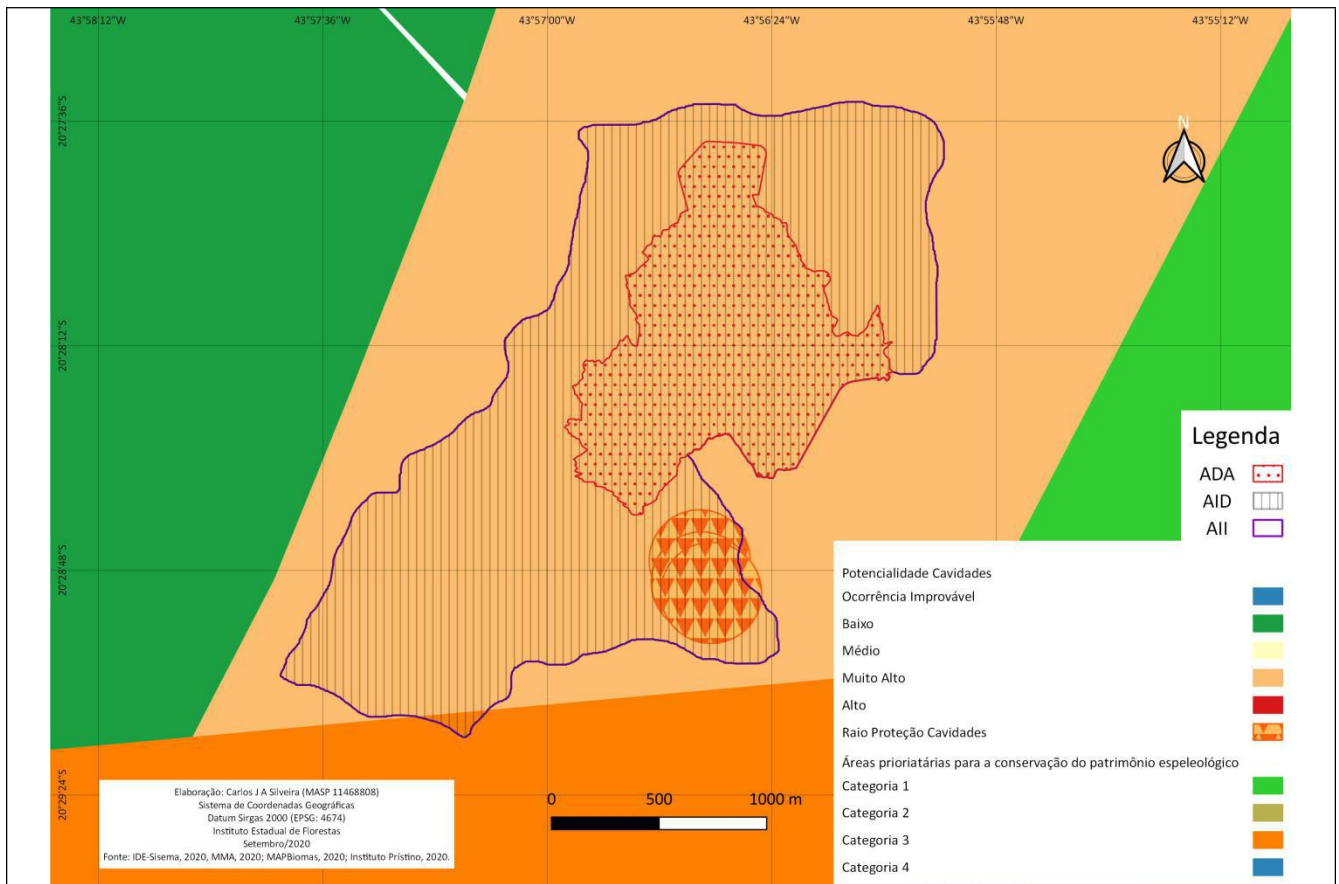
Razões para a marcação do item

O empreendedor apresentou a avaliação de impactos do empreendimento sobre cavidade, conforme figura 5.4, na pág. 30 do PU n. 0024514/2020 (SIAM). Foram identificados dois aspectos com potencialidade de gerar impactos negativos sobre cavidade (Alteração do microclima e Alteração a dinâmica sedimentar). Trecho do PU n. 0024514/2020 (SIAM), pág 30: “Devido à alta vulnerabilidade da PDR-0052 aos impactos da instalação da PDR Batateiro Fase 3A, o empreendedor afirma não ser possível garantir a eficácia dos controles ambientais, desta forma, foi solicitada autorização para intervenção na PDR-0052. O empreendimento localiza-se muito próximo de áreas prioritárias para a conservação do patrimônio espeleológico e em área com potencialidade de ocorrência de cavidades classificada como muito alta. Nas adjacências da ADA inserido na AID e na AII foi verificada a ocorrência de cavidades, conforme mapa logo abaixo.

0,0250

0,0250

X

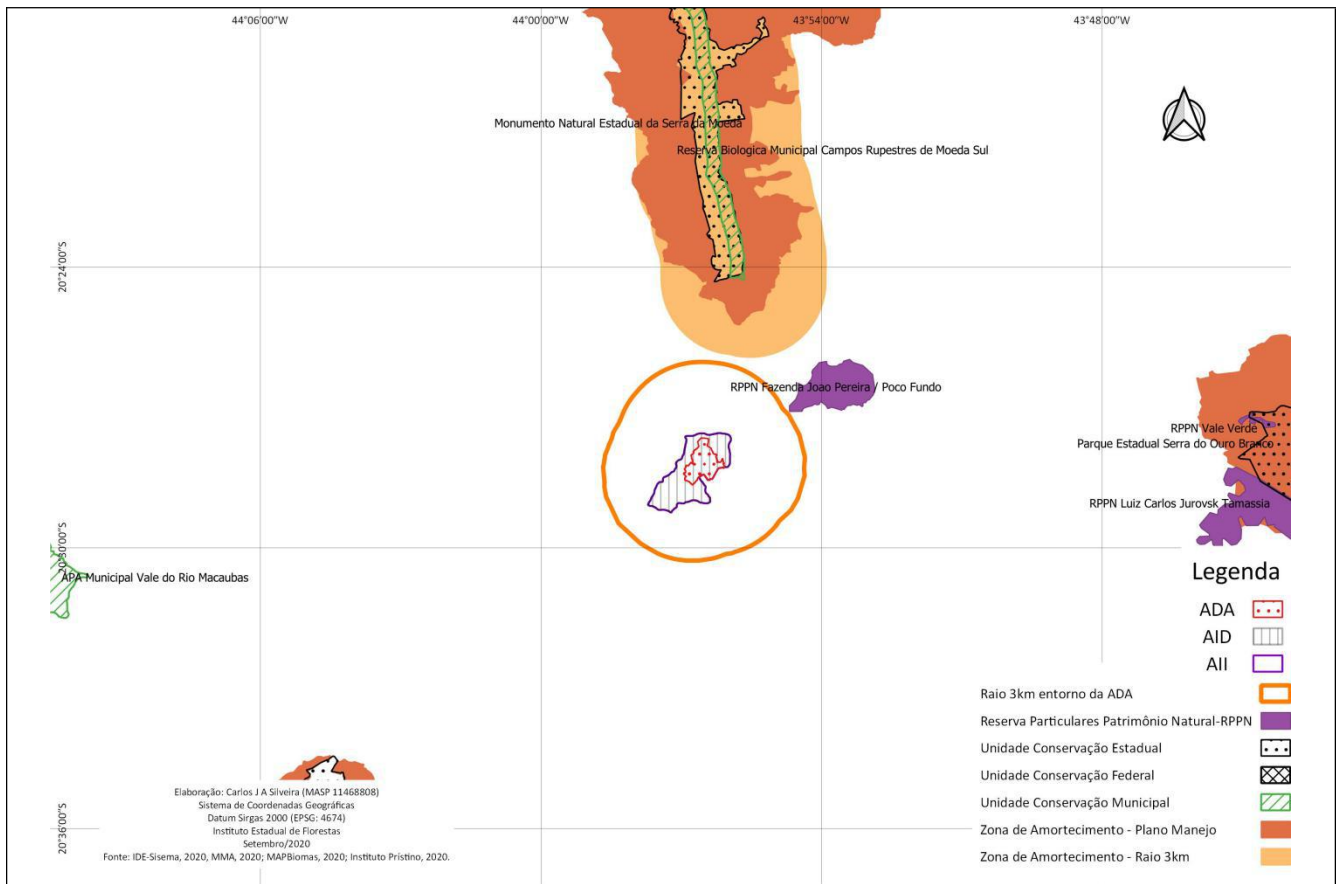


**Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.**

Razões para não marcação do item

O empreendimento não afeta unidade de conservação.

0,1000

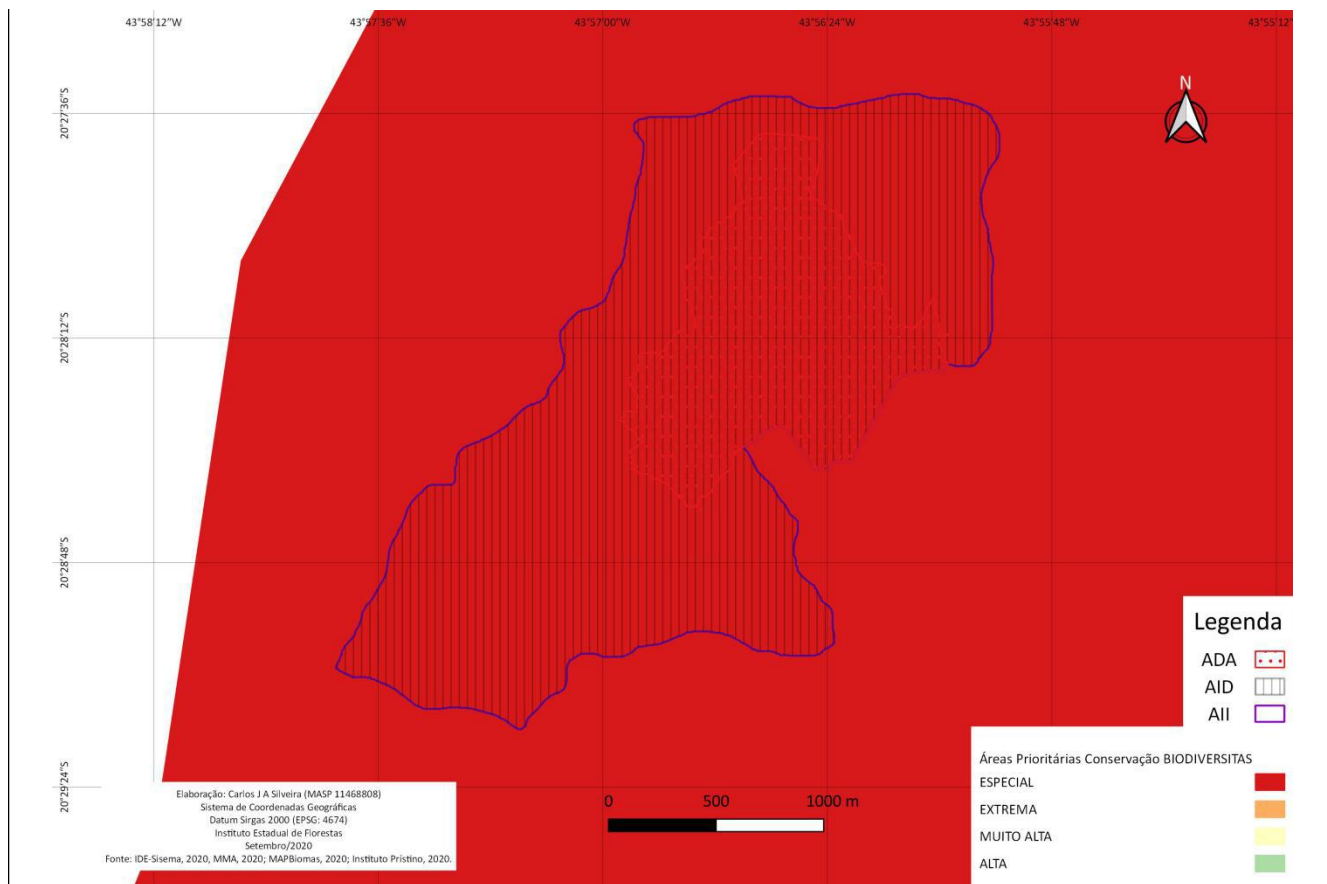


**Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”.**

Razões para a marcação do item

Empreendimento localizado em área prioritária de importância biológica especial (ver mapa).

Importância Biológica Especial	0,0500		X
Importância Biológica Extrema	0,0450		
Importância Biológica Muito Alta	0,0400		
Importância Biológica Alta	0,0350		



<p><b>Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar</b>  <u>Razões para a marcação do item</u>            Os estudos ambientais e/ou pareceres SUPRAM apresentam impactos relativos a este item.</p>	0,0250	0,0250	X
<p><b>Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais</b>  <u>Razões pela a marcação do item</u>            O empreendimento, pela natureza de suas atividades possui a tendência de alterar o balanço hídrico local, resultando em redução temporária do fluxo dos cursos d'água.</p>	0,0250	0,0250	X
<p><b>Transformação de ambiente lótico em lêntico</b>  <u>Razões pela a marcação do item</u>            Nas áreas de influência do empreendimento foi verificado a instalação de barramentos.</p>	0,0450	0,0450	X
<p><b>Interferência em paisagens notáveis</b>  <u>Razões para a marcação do item</u>            Os estudos ambientais e/ou pareceres SUPRAM apresentam impactos relativos a este item. No PU n. 0024514/2020 (SIAM) na pág. 48, diz o seguinte: "A equipe técnica entende que o fato da área da PDE Batateiro fase 3A já ser modificada pela existência de outras estruturas e/ou o fato da mesma não poder ser visualizada a partir de nenhuma estrada ou comunidade do entorno, não torna o impacto desprezível, uma vez que o impacto aqui tratado ocasionará a transformação da paisagem de forma negativa e direta por um longo prazo. Ainda de acordo com o quadro de definição da magnitude dos impactos apresentado pelo empreendedor em seu EIA, a equipe técnica considera que a Alteração da Morfologia do Relevo e da Paisagem é um impacto percebido ou medido, que implica na alteração da qualidade ambiental da área de abrangência do projeto, o que reforça a impossibilidade de o impacto ser considerado como desprezível."</p>	0,0300	0,0300	X
<p><b>Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa</b></p>	0,0250	0,0250	X

<u>Razões para a marcação do item</u> Os estudos ambientais e/ou pareceres da SUPRAM não deixam dúvidas de que o empreendimento prevê atividades que implicam na emissão de gases estufa (GEE), seja na implantação e/ou operação do empreendimento.			
<b>Aumento da erodibilidade do solo</b> <u>Razões para a marcação do item</u> Os estudos ambientais e/ou pareceres SUPRAM apresentam impactos relativos a este item.	0,0300	0,0300	X
<b>Emissão de sons e ruídos residuais</b> <u>Razões para a marcação do item</u> Os estudos ambientais e/ou pareceres SUPRAM apresentam impactos relativos a este item. Além de afetar a saúde humana, esse tipo de impacto implica na geração de impactos na fauna, podendo causar o seu afugentamento e conseqüentemente interferência em processos ecológicos, como dispersão de sementes de espécies nativas regionais.	0,0100	0,0100	X
<b>Somatório Relevância</b>	<b>0,6650</b>		<b>0,40</b>
<b>Indicadores Ambientais</b>			
<b>Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)</b>			
<u>Razões para a marcação do item</u> Os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento. Os impactos ambientais deste empreendimento podem perdurar por mais de vinte anos.			
Duração Imediata – 0 a 5 anos	0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos	0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos	0,0850		
Duração Longa - >20 anos	0,1000	0,1000	X
<b>Total Índice de Temporalidade</b>	<b>0,3000</b>		<b>0,1000</b>
<b>Índice de Abrangência</b>			
<u>Razões para a marcação do item</u> O mapa abaixo apresenta os limites da AII, AID e ADA, conforme poligonais enviadas pelo empreendedor constantes de CD apensado à fl. 176 da pasta GCA/IEF Nº 1528. Analisando-se o referido mapa verifica-se que o limite da AII, está localizado a menos de 10Km da linha perimétrica da área principal do empreendimento.			



Área de Interferência Direta do empreendimento	0,0300	0,0300	X
Área de Interferência Indireta do empreendimento	0,0500		
<b>Total Índice de Abrangência</b>	<b>0,0800</b>		<b>0,0300</b>
<b>Somatório FR+(FT+FA)</b>			<b>0,53</b>
<b>Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação</b>			<b>0,5000 %</b>

### 3- APLICAÇÃO DO RECURSO

#### 3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de Referência do empreendimento informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11:

Valor de Referência do empreendimento (ref. jun/2020)	R\$ 40.662.893,51
Valor de Referência do empreendimento atualizado (ref. set/2020)	R\$ 41.111.807,79
Taxa TJMG <sup>1</sup> :	1,0110399
Valor do GI apurado:	0,5000 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) – (referente à set/2020)	R\$ 205.559,04
1 - Fator de Atualização Monetária Baseado na Variação de: ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC. Fonte: TJ/MG.	

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. O responsável pelo preenchimento do referido documento é a Sr. Tadeu Antônio Torquato de Souza Júnior (CREA 99.906/D).



Para a elaboração do presente parecer, apenas verificamos se os campos da coluna VALOR TOTAL referente aos investimentos (R\$) estavam ou não preenchidos na planilha VR, sendo que uma justificativa deveria ser apresentada no último caso. O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da planilha VR, bem como a checagem do teor das justificativas. O VR foi extraído da planilha, atualizado e, posteriormente foi utilizado para a obtenção do valor da compensação ambiental.

### 3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme mapa “Empreendimento e Unidades de Conservação”, acima apresentado, o empreendimento não afeta Unidades de Conservação nem zona de amortecimento.

### 3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2020, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

- Em caso de inexistência de Unidade(s) de Conservação Afetada(s) Beneficiada(s), o montante total do recurso da compensação ambiental deverá ser distribuído da seguinte forma: 60% (sessenta por cento) para Regularização Fundiária; 30% (trinta por cento) para Plano de Manejo, Bens e Serviços, 5% (cinco por cento) para Estudos para criação de Unidades de Conservação e 5% (cinco por cento) para Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento;

Valores e distribuição do recurso (ref. set/2020):

Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) – (referente à set/2002)	R\$ 205.559,04
60% - Regularização Fundiária	R\$ 123.335,42
30% - Para Plano de Manejo, Bens e Serviços	R\$ 61.667,71
5% - Estudos para criação de Unidade de Conservação	R\$ 10.277,95
5% - Desenvolvimento de pesquisa em Unidade de Conservação	R\$ 10.277,95

## 4 - CONTROLE PROCESSUAL

O presente expediente refere-se a Processo de Compensação Ambiental, pasta GCA nº 1528, encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.

8

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental PA SIAM Nº 00103/1981/092/2018 (LIC + LO), que visa o cumprimento da condicionante nº 08 estabelecida no parecer único de licenciamento ambiental PU Nº 0024514/2020, devidamente aprovada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com a análise técnica, o empreendimento não afeta a unidade de conservação.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada às fls. 178. Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto nº 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

...

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada

por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCA/IEF o Valor de Referência (VR) na forma de planilha, devidamente calculado, preenchido, datado e assinado pelo profissional legalmente habilitado, acompanhada da Anotação Técnica de Responsabilidade - em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

Ressalta-se que o valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2020.

## 5- CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.  
Smj.

Belo Horizonte, 05 de outubro de 2020.

---

Carlos Jose Andrade Silveira  
Analista Ambiental  
MASP 1.146.880-8

---

Elaine Cristina Amaral Bessa  
Analista Ambiental  
MASP: 1.170.271-9

De acordo:

---

Renata Lacerda Denucci  
Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária  
MASP: 1.182.748-2